



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 13 de dezembro de 2024

Ano XVIII

nº 2932



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2.177, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Estima as receitas e fixa as despesas do Município de Monte Carmelo para o exercício de 2025, na forma que especifica e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Monte Carmelo para o exercício de 2025, compreendendo o orçamento fiscal para os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos do parágrafo 5º, art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 e Lei Orgânica Municipal.

## TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

### CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferências e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação tributária vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, é estimada em R\$ 269.505.500,00 (duzentos e sessenta e nove milhões e quinhentos e cinco mil e quinhentos reais), com os seguintes desdobramentos:

#### RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS CORRENTES	Valores em R\$
Receita Tributária	53.921.966,50
Receitas de Contribuições	7.000.000,00
Receita Patrimonial	1.966.303,00
Receita de Serviços	18.950.232,00
Transferências Correntes	198.906.255,20
Outras Receitas Correntes	316.027,00
<b>Subtotal (a)</b>	<b>281.060.783,70</b>
<i>Dedução da Receita para Formação do FUNDEB</i>	
	(24.544.001,00)
<b>Subtotal (b)</b>	<b>(24.544.001,00)</b>
<b>TOTAL (a-b)</b>	<b>256.516.782,70</b>
RECEITAS DE CAPITAL	
Operação de Crédito	6.650.000,00
Transferências de Capital	6.338.717,30
<b>Subtotal (c)</b>	<b>12.988.717,30</b>
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS (d = a - b + c)</b>	<b>269.505.500,00</b>

**Art. 3º** A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos adendos e quadros que acompanham esta Lei e seus respectivos desdobramentos.

### CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

**Art. 4º** A despesa orçamentária é fixada em R\$ 269.505.500,00 (duzentos e sessenta e nove milhões quinhentos e cinco mil e quinhentos reais), segundo a discriminação do quadro de Despesas por Categorias Econômicas abaixo:

#### DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	Valores em R\$
Pessoal e Encargos Sociais	118.034.632,87
Juros e Encargos da Dívida	1.361.000,00
Outras Despesas Correntes	109.911.421,63
<b>Subtotal (a)</b>	<b>229.307.054,50</b>
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	31.297.445,50
Amortização da Dívida	5.651.000,00
<b>Subtotal (b)</b>	<b>36.948.445,50</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Reservas de Contingência	3.250.000,00
<b>Subtotal (c)</b>	<b>3.250.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA (d = a + b + c)</b>	<b>269.505.500,00</b>

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo, Poder Legislativo e a Administração Indireta, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2114, de 25 de junho de 2024, para o exercício de 2025, autorizados a:

I. abrir, no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento fiscal e da seguridade social com finalidade de incorporar, ajustar ou corrigir os valores fixados ou que excedam as previsões constantes desta Lei;

II. utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência não inferior a 1% (um por cento) das receitas correntes líquidas previstas para abrir créditos adicionais suplementares e nas situações previstas no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;

III. realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sem onerar o limite do inciso I deste artigo;

IV. realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do inciso II, do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64;

V. abrir, no curso da execução do orçamento, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI. alterar ou incluir grupo, elemento de despesas ou especificação das fontes e destinação de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no caput deste artigo, por decreto do Poder Executivo, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º Entende-se como categoria de programação de que trata o parágrafo 1º deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

### TÍTULO III

#### DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS

**Art. 6º** O Poder Executivo fica autorizado a incluir, em cada ação, elementos de despesas novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município.

### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações posteriores, sempre precedidas de autorização legislativa.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



**Órgão Oficial do Município**      **Dia 13 de dezembro de 2024**      **Ano XVIII**      **nº 2932**  
**Lei nº 661, de 09 abril de 2007**

**Art. 8º** O Poder Executivo solicitará autorização para contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento básico, infraestrutura, habitação em áreas de baixa renda e aquisição de máquinas e equipamentos para obras.

**Art. 9º** O Poder Executivo solicitará autorização legislativa para contrair financiamentos e realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como para oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

**Art. 10** Pertencem a esta Lei os seguintes anexos:

- I. QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa – Exercício 2025 – Orçamento Consolidado;
- II. QDR - Quadro de Detalhamento da Receita – Exercício 2025 – Orçamento Consolidado;
- III. Demonstrativo da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas – ANEXO I – Exercício 2025 Orçamento Consolidado do Município;
- IV. Receita Segundo as Categorias Econômicas - Anexo II – Exercício 2025. Orçamento Consolidado do Município;
- V. Natureza da Despesa – ANEXO II – Exercício 2025. Orçamento Consolidado do Município;
- VI. Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Órgão e Unidades – ANEXO VI – Exercício 2025. Orçamento Consolidado;
- VII. Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades – ANEXO VII. Exercício 2025. Orçamento Consolidado;
- VIII. Demonstrativo de Programas por Projetos e Atividades – ANEXO VII – Exercício 2025. Orçamento Consolidado;
- IX. Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas Conforme Vínculo com recursos – ANEXO VIII – Exercício 2025. Orçamento Consolidado;
- X. Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – ANEXO X – Exercício 2025. Orçamento Consolidado do Município;
- XI. Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – ANEXO XI – Exercício 2025. Orçamento Consolidado do Município.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando-se os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2025.

Monte Carmelo/MG, 09 de dezembro de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.178, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*“Autoriza a suplementação de crédito especial por superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial no exercício 2023, na forma que especifica e dá outras providências”.*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza suplementar no orçamento do Município no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), visando à suplementação de dotação orçamentária criada pela Lei nº 2.140, de 27 de agosto de 2024, conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo
Entidade	04 - Fundo Municipal Saúde
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde
Subunidade	07 - Hospital Municipal
Função	10 - Saúde
Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos
Projeto/Atividade	2.328 - Manter as atividades do Hospital Municipal Monte Carmelo

Elemento	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	Fonte de Recursos: 2621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Valor: R\$ 230.000,00	R\$
----------	---------------------------------------	--	-----------------------	-----

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional de natureza suplementar aberto por esta Lei será utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação conforme detalhado abaixo:

- I - Fonte de Recursos: 2.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;
- II - Total Geral: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 10 de dezembro de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.179, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*“Autoriza a suplementação de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2023, na forma que especifica e dá outras providências.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza suplementar no orçamento do Município, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), visando à suplementação de dotação orçamentária criada pela Lei nº 2.162, de 24 de setembro de 2024, conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo
Entidade	02 - Prefeitura Municipal
Unidade	60 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais
Subunidade	02 - Departamento de Serviços Públicos
Função	15 - Urbanismo
Subfunção	452 - Serviços Urbanos
Programa	4070 - Cidade bem cuidada para melhor Qualidade de Vida
Projeto/ Atividade	2.485 - Promover e Desenvolver Serviços Urbanos

  

Elemento	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recursos: 2.751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Valor: R\$ 700.000,00
----------	--	---	-----------------------

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional de natureza suplementar aberto por esta Lei, será utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação conforme especificado abaixo:

- I - Fonte de Recursos: 2.751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;
- II - Total Geral: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 10 de dezembro de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 13 de dezembro de 2024

Ano XVIII

nº 2932



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. PROCESSO Nº: 16/2024. Objeto:** refere-se ao Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 31, II, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e art. 19, § 3º, II, do Decreto Municipal n.º 2.653/2023, para formalização de parceria com a UNIFUCAMP, fundação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.345.421/0001-80, com sede na Avenida Brasil Oeste, nº 1.900, Bairro Jardim Zeny, nesta cidade, para transferência recursos financeiros para a compra de equipamentos e materiais descritos na tabela B.1 do Item VII do plano de trabalho, com o objetivo de aumentar a eficiência, eficácia e abrangência do atendimento e ensino em informática, programação, robótica, redes e letramento digital para a população de Monte Carmelo, através do curso de Ciência da Computação da UNIFUCAMP, conforme Lei Municipal n.º 2.169, de 03 de dezembro de 2024. **Valor Total:** R\$ 287.148,08 (duzentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e oito reais e oito centavos). **Período:** 2024-2026. **Tipo de Parceria:** Termo de Fomento. **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses. **Público-alvo:** população de baixa renda, crianças com deficiências e alunos da UNIFUCAMP. A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de competência atribuída pelo Decreto Municipal n.º 2.653, de 10 de julho de 2023, considerando o disposto no art. 32 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e a Lei Municipal autorizativa n.º 2.169/2024, face à existência de interesse público para a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Monte Carmelo-MG e a Fundação Carmelitana Mário Palmério - UNIFUCAMP torna pública a justificativa do Processo nº 16/2024 de Inexigibilidade de Chamamento Público. Com efeito, constituem objetivos específicos da referida parceria: a) manter o atendimento geral oferecendo cursos e oficinas práticas de informática, programação, robótica, redes e letramento digital, com conteúdo atualizados e relevantes para a comunidade; b) ampliar o acesso a cursos gratuitos para a população de baixa renda, promovendo inclusão digital e oportunidades de aprendizado; c) melhorar o processo ensino-pedagógico mesclando aulas teóricas e práticas, integrando alunos do curso de Ciência da Computação com a comunidade; d) oferecer cursos especializados e com maior resolatividade, eficiência e eficácia, utilizando equipamentos e materiais modernos adquiridos para a atividade; e) realizar atividades práticas e projetos com segurança e alta resolatividade, preparando os alunos para o mercado de trabalho e contribuindo para o desenvolvimento tecnológico da região. **Nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e § 6º do art. 19 do Decreto Municipal n.º 2.653/2023, admite-se impugnação a esta justificativa, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, no Protocolo Geral da Prefeitura de Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, n.º 129, 1º andar, Centro, no horário de 08:00 h às 11:30 h e de 13:30 h às 17:00 h, cujo teor deve ser analisado em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.** Monte Carmelo - MG, 13 de dezembro de 2024. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG  
Secretaria da Juventude Cultura e Esporte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE PRORROGAÇÃO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024. ERRATA N.º 002/2024. Processo nº 95/2024. O Município de Monte Carmelo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.593.103/0001-78, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 272, Centro, CEP: 38.500-000, torna público a quem interessar a prorrogação do prazo para habilitação dos proponentes classificados para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Monte Carmelo - MG. Os interessados poderão enviar os documentos de habilitação até 16 de dezembro de 2024 para o e-mail [casadacultura2017@gmail.com](mailto:casadacultura2017@gmail.com). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (34) 3819- 1253, de 08:00 h às 11:00 h, e de 13:00 h às 17:00 h ou e-mail: [casadacultura2017@gmail.com](mailto:casadacultura2017@gmail.com). A errata do Edital encontra-se à disposição dos interessados no site <https://www.montecarmelo.mg.gov.br/lei-paulogustavo>. Data da errata: 13/12/2024. Fábio José Gonçalves – Secretário Municipal da Juventude, Cultura e Esporte. Monte Carmelo, 13 de dezembro de 2024.

## EXPEDIENTE

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: KAMILE VITÓRIA DE MELO  
FERREIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1380

ACESSO: [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)